

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 69/2021
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA SERVIÇOS DE RETIFICA DOS MOTORES DE
(DUAS) MOTO NIVELADORAS.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA DEL’OLMO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado e Empresa **JAIRO JOSE CASSOL FLORES – ME**, estabelecida à rua Hermínio Lira nº58, Centro nesta cidade, inscrita no Ministério da Fazenda-CNPJ- sob o n.º 19.617.763-0001-04, representada neste ato pela sua Titular **Senhor JAIRO JOSE CASSOL FLORES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 7057826716 e inscrito no CPF nº. 730.470.230-34 domiciliado à rua Hermínio Lira nº58, Centro nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, para aquisição de peças e realização de serviços de retifica de motor dos veículos MOTONIVELADORA, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto, afeitos às disposições da Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 2201/2009, de 23 de Dezembro de 2009, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 2201, de 23 de Dezembro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atendendo ao Edital do **Processo Licitatório nº. 30.62.2021 modalidade Pregão Presencial Nº 18/2021** têm entre si, certas e ajustadas as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de fornecimento de peças e realização de serviços de retifica de motor dos veículos MOTONIVELADORA da Secretaria Municipal De Transportes e Obras, considerando que o município de Cacequi tem mais e 1.800km de estradas no interior do município, além da maioria das ruas urbanas serem de chão batido, o uso da motoniveladora é imprescindível para

manter as ruas em bom estado de trafegabilidade, exigindo o uso de extremo deste maquinário, devendo estes estar em condições totais de uso, conforme relação abaixo:

ITEM 02 – motoniveladora case 845 B – ano 2014 – motor Cummins 6 cil 6.7 24 válvulas.

SUB ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA.	Valor
1	JG PISTOES COM ANEIS	METAL LEVE	R\$ 6.441,60
2	JG CAMISAS	METAL LEVE	R\$ 968,00
3	BRONZINA DE BIELA	METAL LEVE	R\$ 828,80
4	BRONZINA DE MANCAIS	METAL LEVE	R\$ 884,80
5	BUCHA DE COMANDO	METAL LEVE	R\$ 117,60
6	BUCHA DE BIELAS	METAL LEVE	R\$ 1.008,00
7	JG VALVULAS ADMISSAO	METAL LEVE	R\$.591,36
8	JG GUIAS DE VALVULAS	METAL LEVE	R\$.475,20
9	JG SEDES DE ESCAPE	METAL LEVE	R\$.331,20
10	JG JUNTAS COMPLETO COM RET	TARANTO	R\$.4.207,50
11	BOMBA DE OLEO	CHADEX	R\$.726,00
12	FILTRO LUBRIFICANTE	BOSCH	R\$111,24
13	FILTRO DIESEL	BOSCH	R\$115,50
14	OLEO PARA MOTOR	15W40 LUBRAX	R\$ 590,26
15	ADESIVO PARA JUNTAS	3M	R\$100,80
16	BOMBA DAGUA	CHADEX	R\$582,40
17	VALVULA TERMOSTATICA	CHADEX	R\$383,90
18	TINTA	FAREN	R\$110,20
19	THINNER	GOLDEN	R\$ 27,50
20	CORREIA	DAYCO	R\$217,80
21	JUNTA DO CABEÇOTE	TARANTO	R\$900,32
22	BICO INJETORES	BOSCH	R\$4.554,32
	TOTAL		R\$25.030,90

SUB ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor total
1	ENCAMISAR CILINDROS	R\$ 858,00
2	RETIFICAR ALOJAMENTO DE MANCAIS	R\$ 448,00
3	RETIFICAR BUCHA DE COMANDO	R\$ 403,20
4	APLAINAR BLOCO	R\$ 345,00
5	RETIFICAR VIRABREQUIM	R\$ 784,00
6	POLIR COMANDO	R\$ 198,00
7	RETIFICAR ALOJAMENTO DE BIELAS	R\$403,20
8	RETIRAR BUCHAS DE BIELAS	R\$ 403,20
9	TROCAR SEDES DE VALVULAS	R\$ 567,60
10	TROCAR GUIAS DE VALVULAS	R\$403,20
11	RETIFICAR SEDES DE VALVULAS	R\$ 403,20
12	ASSENTAR VALVULAS	R\$ 403,20
13	APLAINAR TAMPA DE CILINDRO	R\$ 385,00
14	MONTAR VALVULAS	R\$ 313,60
15	TESTE DE TRINTA CABEÇOTE	R\$ 517,20
16	AJUSTAR LATERAL	R\$ 264,00
17	CONFERIR ALTURA DE PISTOES	R\$ 403,20
18	LAVAGEM	R\$ 352,00
19	DESMONTAR E MONTAR MOTOR	R\$4.830,00
20	REVISAO BOMBA DE ALTA	R\$ 6.710,00
21	LIMPEZA DO RADIADOR AGUA	R\$ 1.000,00
22	LIMPEZA RADIADOR INTERCOOLER	R\$400,00
23	LIMPEZA RADIADOR DE OLEO	R\$ 400,00
	VALOR	R\$ 21.194,80

Tais serviços correspondem aos itens de números 02 constantes do anexo I do edital, na qual a CONTRATADA foi vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato compreende a prestação dos serviços com o fornecimento das peças necessárias para a referida execução, relacionadas na Cláusula Primeira, correspondente ao item 02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$.46.000,00 (quarenta e seis mil reais)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias uteis, após a conclusão da instalação das grades.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA-DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: **Dotação Orçamentária:**

PEÇAS e MÃO-DE-OBRA: 33.90.39.000000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviços e serão executados de acordo com a proposta e as cláusulas deste instrumento.

Prazo de conclusão do serviço: não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato de prestação de serviço.

O prazo de garantia das peças e da assistência técnica, deverá ser de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2 - Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas, bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais,

trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Parágrafo Único. É da responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

g) nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- 1)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 2)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 3)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 4)** não - manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 5)** comportamento inidôneo;
- 6)** cometimento de fraude fiscal;
- 7)** fraudar a execução do contrato;
- 8)** falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO

1.Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá a Secretária de Transporte e Trânsito a fiscalização do presente contrato, na pessoa do secretário Sr. Edson Fragoso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 04 de outubro de 2021.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA DEL’OLMO
PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE.**

**JAIRO JOSE CASSOL FLORES – ME
JAIRO JOSE CASSOL FLORES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____